



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS



Portaria nº 8.687, 06 de junho de 2025

Estabelece as etapas, competências e instâncias julgadoras nos processos administrativos sanitários para as penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais;
DEFINE:

Art. 1º Instituir as etapas, competências e instâncias julgadoras nos processos administrativos sanitários para as penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77 no Município de Arambaré;

1ª Etapa

Autuaçao, apreensão e inutilização sumária de produtos, mercadorias; interdição de estabelecimentos comerciais, de interesse para saúde e prestação de serviços. Agente público responsável é o fiscal sanitário;

O servidor, médico veterinário será o responsável pela emissão de laudos para apreensão de produtos de origem animal.

Os Agentes de Endemias e o Fiscal Volante, são agentes auxiliares de fiscalização sanitária responsáveis por notificações, recolhimento de alimentos e produtos de interesse pra saúde;

2ª Etapa: ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO

Agente público responsável pela análise técnica nas defesas de autuados (as) em infrações sanitárias e aplicação de penalidade(s) será a Enfermeira Julha Becker Scherer;

3ª Etapa: ANÁLISE E JULGAMENTO PRELIMINAR

Quando apresentado recurso à decisão do JULGAMENTO PRELIMINAR, cabe ao servidor Humberto Cardoso Scherer, a analise;

4ª Etapa: JULGAMENTO FINAL

Quando apresentado recurso à decisão do JULGAMENTO TÉCNICO, cabe ao Prefeito Municipal a analise, decisão e encerramento do Processo Administrativo Sanitário na esfera administrativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, 06 dias do mês de junho de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Registre-se e Publique-se.

Christiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos

Iago Kielermann
Prefeito
Município de Arambaré - RS



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!